



CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E O SENHOR GILBERTO JORGE APOLINÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, n.º 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GILBERTO JORGE APOLINÁRIO**, brasileiro, solteiro, CPF Nº 123.004.146-00, Carteira de Identidade nº MG – 17.876.782, residente na Rua Manoel Gomes de Melo, 26 – Bairro: Ponte Saraiva - Rio Piracicaba/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo de acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, de entrega domiciliar do Jornal "Ô DE CASA" da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, nas residências existentes nos bairros localizados na zona urbana do município de Rio Piracicaba, tais como: Centro, Alto dos Tavares, Chacrinha, Bom Jesus, Córrego São Miguel, COHAB, Louis Ensch, Brumadinho, Jardim das Rosas, Bairro de Fátima, Bicas, Praia etc.

1.2 Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais obrigatórios, os quais serão retidos pela Câmara Municipal e repassados aos órgãos competentes, não havendo entre o **CONTRATADO** e a Câmara Municipal de Rio Piracicaba qualquer tipo de relação de subordinação.

1.3 A Câmara Municipal de Rio Piracicaba fica desonerada de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente dos transportes realizados para a consecução dos serviços contratados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$470,00 (Quatrocentos e setenta reais) pela prestação dos serviços descritos no item 1.1.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, mediante entrega da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá por vigência o período compreendido entre 29/04/2022 a 16/05/2022.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O valor estabelecido na clausula segunda deste contrato será irreatável durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se:

5.1 – Prestar os serviços conforme disposto no objeto do contrato.

5.2 – Cumprir com pontualidade, zelo e responsabilidade os serviços descritos neste contrato, de acordo as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.3 – Zelar pela sua integridade física quando da prestação dos serviços.

5.4 – Arcar com todos os custos e assumir toda responsabilidade por eventuais danos causados ao meio de transporte escolhido para a prestação dos serviços, tais como bicicleta, motocicleta, veículo próprio etc.

5.5 – Providenciar e utilizar durante a prestação dos serviços os equipamentos de proteção necessários a fim de resguardar-se em casos de possíveis acidentes.



5.6- A partir do recebimento dos jornais, o CONTRATADO será responsável pela sua guarda, bem como perdas e avarias que possam ocorrer. Fica excluída casos fortuitos ou de força maior, bem como acidentes não causados pelo CONTRATADO.

5.7- Realizar os serviços de entrega de cada edição do Jornal "Ô DE CASA", dentro do prazo máximo de 4 (quatro) dias, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

5.8 – Comunicar à Câmara Municipal de Rio Piracicaba imediatamente se, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de realizar o serviço.

5.9 - Não transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

6.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.4002.3.3.90.36.00 – D0020**, do orçamento vigente da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

8.1 O contrato extinguir-se-á sem direito a indenização, nas seguintes condições:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou do contratante;
- III – uma vez concluída a finalidade da contratação.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações que se fizerem necessárias, serão procedidas mediante termo aditivo, observadas as normas para a sua formalização previstas na Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Piracicaba para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 29 de abril de 2022.

CONTRATANTE:


REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:


GILBERTO JORGE APOLINÁRIO
CPF nº: 123.004.146-00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo





www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF N°: 032.963.726-60


Inêz Aparecida Leite
CPF N°: 096.717.456-28



 
Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

